



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE A  
REESTRUTURAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 003/99 DA  
CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Esta Lei reestrutura o Estatuto do Magistério e dispõe sobre a implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Campo Verde, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o Estatuto de seus profissionais.

**Art. 2º** - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério tem por objetivo a eficácia do sistema educacional do Município e a valorização do pessoal do quadro do magistério:

**I** - Estabelecendo o princípio do mecanismo para ingresso e desenvolvimento na carreira, mediante títulos e qualificação ao Magistério;

**II** - Definindo uma sistemática de vencimentos e remuneração justa que permita a valorização e a contribuição de cada professor do Magistério, através da qualidade do seu desempenho, garantindo o cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais.

**III** - Assegurando aos integrantes da Carreira do Magistério, valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**CAPÍTULO I**

**DO INTEGRANTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei integram a Carreira do Magistério do sistema municipal de ensino público, o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA**

**Art. 4º** - A carreira dos profissionais da Educação é constituída de dois grupos:

**I - Cargo de Professor** – integram os cargos de provimento efetivo das funções inerentes às atividades de docência;

**II - Suporte Pedagógico** – o professor que desempenha temporariamente atividades de Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares e no Órgão Central.

**CAPÍTULO II**

**DA CARREIRA DE PROFESSOR**

**SEÇÃO I**

**DA SÉRIE DE CLASSE DO CARGO DE PROFESSOR**

**Art. 5º** - A carreira que compõe o cargo de professor é estruturada em linha vertical de acesso, por classes identificadas por letras maiúsculas, segundo o grau de formação exigido para o provimento do cargo com as seguintes correlações:

**I - Classe A** – Habilitação específica de nível médio – Magistério;

**II - Classe B** – Habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representado por Licenciatura Plena;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

PREFEITURA DE  
**CAMPOVERDE**  
ADQUINSTRACAO 2005/2008 - UMA CIDADE PARA TODOS





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**III - Classe C** – Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena, com Especialização;

**IV - Classe D** – Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena, com curso de Mestrado na área de educação;

**V - Classe E** – Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena, com curso de Doutorado na área de educação.

§ 1º - O inciso I deste artigo visa atender tão somente os profissionais pertencentes ao quadro de professores efetivos da rede municipal e profissionais contratos na falta de profissionais qualificados.

§ 2º - O exercício das atividades de suporte pedagógico definido no artigo 3º desta Lei exige como qualificação mínima Licenciatura Plena, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

§ 3º - Para o exercício da função de suporte pedagógico, será necessário o cumprimento da exigência do pré-requisito de experiência mínima de 03 (três) anos de docência, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

§ 4º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 (um) a 11 (onze) que constituem a linha horizontal de progressão.

### TÍTULO III

#### DO REGIME FUNCIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DO INGRESSO

**Art. 6º** - Para o ingresso na Carreira do Magistério deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

**I** - Ter a habilitação específica exigida para provimento do cargo público;

**II** - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**III** - Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir.

**SEÇÃO I**

**DO CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 7º** - Para o ingresso na Carreira do Magistério, exigir-se-á concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital do concurso.

§ 2º - As provas do concurso público para a Carreira do Magistério deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

**Art. 8º** - O quadro de vagas do concurso terá composição numérica a ser fixada de acordo com levantamento de vagas feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, frente à demanda escolar e constituirá item do edital.

**Art. 9º** - O Concurso Público para provimento do cargo da Carreira do Magistério reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do Município de Campo Verde.

**Art. 10** - Além de outras informações julgadas necessárias, no edital constará, obrigatoriamente:

- I** – Categoria, números de vagas do cargo a serem preenchidos;
- II** – Vencimento e jornada de trabalho;
- III** – Atribuições do cargo;
- IV** – Documentos exigidos para a inscrição do concurso e posse no cargo, se aprovado;
- V** – Data, local e horário da realização das provas;
- VI** – Prazo de validade do concurso;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 11** - O resultado do concurso será homologado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização das provas e será publicado em órgão de imprensa local de circulação regular.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FORMAS DE PROVIMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA NOMEAÇÃO**

**Art. 12** - Nomeação é a forma da investidura inicial em cargo público efetivo.

§ 1º - A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º - O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do artigo 18 desta Lei.

§ 3º - a nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma unidade escolar, salvo o disposto no artigo 44 desta lei, devendo o professor completar sua carga horária em outra unidade escolar, quando a de origem não oferecer a carga horária estabelecida nesta Lei.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA POSSE**

**Art. 13** - Posse é a investidura em cargo público, através de nomeação, mediante aceitação expressa das atribuições da Carreira do Magistério, bem como das responsabilidades inerentes e compromisso de bem servir, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

**Art. 14** - A posse será formalizada pela autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

**Art. 15** - A posse deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de provimento em edital e divulgação em órgão de imprensa local de circulação regular.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 1º - A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no “caput” deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvando o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - A posse dar-se-á mediante termo específico lavrado para esta finalidade.

§ 4º - No ato da posse o integrante da Carreira do Magistério apresentará obrigatoriamente declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**Art. 16** - A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção Médica Oficial do Município.

### SEÇÃO III

#### DO EXERCÍCIO

**Art. 17** - O exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o profissional da Carreira do Magistério foi nomeado e empossado.

**Parágrafo Único** – Se o profissional da Carreira do Magistério não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

### SEÇÃO IV

#### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 18** - Ao entrar em exercício, os integrantes da educação e da Carreira do Magistério nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I - Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

- II - Assiduidade e pontualidade;
- III - Produtividade;
- IV - Capacidade de iniciativa e relacionamento;
- V - Respeito e compromisso com a instituição;
- VI - Participação nas atividades promovidas pela Unidade Escolar ou pelo Órgão Central;
- VII - Responsabilidade, disciplina e ética;
- VIII - Idoneidade moral;

**Art. 19** - A avaliação do desempenho do integrante da Carreira do Magistério no período probatório ocorrerá anualmente, durante os três anos e, será submetido à homologação da autoridade competente, realizada de acordo com o que dispuser às normas ou regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta lei.

**§ 1º** - Para a avaliação prevista no “caput” deste artigo será constituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma Comissão de Avaliação, composta de cinco membros do quadro, preferencialmente efetivo da escola, sendo três professores, o diretor e o coordenador pedagógico, a ser designada através de Portaria pelo (a) Secretário (a) de Educação.

**§ 2º** - O Profissional da Carreira do Magistério não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo da Instituição, assegurada ampla defesa.

## SEÇÃO V

### DA ESTABILIDADE

**Art. 20** - O integrante da Carreira do Magistério habilitado em concurso público torna-se estável ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, na função em que prestou o concurso, condicionado à aprovação no Estágio Probatório.

**Art. 21** - O integrante da Carreira do Magistério estável, só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar instruído na Lei Municipal específica, ou mediante processo de avaliação

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

periódica de desempenho, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

### SEÇÃO VI

#### DA READAPTAÇÃO

**Art. 22** - Readaptação é o aproveitamento do integrante da Carreira do Magistério em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis à limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por inspeção Médica Oficial do Município.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado nos termos da lei.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo da Carreira com atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.,

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do salário do readaptado.

### SEÇÃO VII

#### DA REVERSÃO

**Art. 23** - Reversão é o retorno à atividade de integrante da Carreira do Magistério aposentado por invalidez quando, por inspeção Médica Oficial do Município forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

**Art. 24** - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

§ 1º - Encontrando-se provido este cargo, o integrante da Carreira do Magistério, exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 2º - A Reversão dará direito à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado, exclusivamente para a nova aposentadoria.

§ 3º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**SEÇÃO VIII**

**DA REINTEGRAÇÃO**

**Art. 25** - Reintegração é a reinvestidura do integrante da Carreira do Magistério no cargo anteriormente ocupado, quando for invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º - O cargo a que se refere o “caput” deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento judicial.

**SEÇÃO IX**

**DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO**

**Art. 26** - Aproveitamento é o retorno do integrante da Carreira do Magistério em disponibilidade, ao exercício do cargo público.

**Art. 27** - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o integrante da Carreira do Magistério ficará em disponibilidade.

**Art. 28** - O retorno à atividade do integrante da Carreira do Magistério em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

**Art. 29** - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o integrante da Carreira do Magistério não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por inspeção Médica Oficial do Município.

**Art. 30** - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate, o de maior tempo de serviço.

**CAPÍTULO III**

**DA VACÂNCIA**

**Art. 31** - A vacância do cargo da Carreira do Magistério decorrerá:

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

- I - Exoneração;
- II - Remoção;
- III - Readaptação;
- IV - Aposentadoria;
- V - Posse em outro cargo inacumulável;
- VI - Falecimento;

**Art. 32** - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do integrante da Carreira do Magistério ou de ofício.

**Parágrafo Único** - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - Quando não satisfeita as condições do estágio probatório;
- II - Quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III - Quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

#### CAPÍTULO IV

#### DO REGIME DE TRABALHO

#### SEÇÃO I

#### DA JORNADA DE TRABALHO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

**Art. 33** - O regime de trabalho é de 20 horas em sala de aula e mais 04 horas-atividades semanais.

**Art. 34** - A distribuição da jornada de trabalho do integrante da Carreira do Magistério é de responsabilidade do Órgão Central ou da Unidade Escolar, se lhe for atribuída à competência pelo Órgão Central, e deve estar articulada à Proposta Pedagógica, em se tratando de Unidade Escolar.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Parágrafo Único** - A atribuição da jornada de trabalho (classes ou aulas) obedecerá às normas estabelecidas, baixadas por portaria pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 35** - Fica assegurado a todos os professores em regência, o correspondente a 20%, (vinte por cento) de sua jornada semanal em hora-atividade para desenvolverem atividades relacionadas ao processo didático pedagógico.

§ 1º - Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, articulação com a Comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

§ 2º - A Unidade Escolar poderá, nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no “caput” deste artigo, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada do trabalho semanal para professores em regência que desenvolvem atividades articuladas e previstas na Proposta Política Pedagógica aprovada pelo Colegiado da Unidade Escolar e ratificado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 36** - Os professores que possuírem 02 (dois) cargos de 24 (vinte e quatro) horas deverão cumprir o percentual de 20% de sua jornada semanal nos dois cargos para desenvolverem atividades relacionadas ao processo didático pedagógico.

**Parágrafo Único** - Quando a carga horária da disciplina exceder e o professor precisar ultrapassar sua jornada de trabalho, não havendo possibilidade para lotação de mais de um professor, poderão ser pagas aulas excedentes, de no máximo 20 horas em sala de aula, com hora-atividade proporcional, de acordo com a disponibilidade de vagas e interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 37** - O professor poderá ser designado para exercer Funções de Suporte Pedagógico em Unidade Escolar, bem como servir as funções no Órgão Central, quando contar, no mínimo, com 03 (três) anos de efetivo exercício de docência, a que se refere o § 2º do artigo 5º desta Lei, sendo que para exercer a função de Coordenador de Educação Infantil ou de Séries Iniciais do Ensino Fundamental deverá possuir habilitação específica a nível de ensino superior.

**Art. 38** - As funções de Diretor e Coordenador serão eletivas, suas atribuições e os critérios para escolha de que trata este artigo será regulamentada na Lei de Gestão Democrática.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**Art. 39** - A unidade de ensino terá direito a 01 (um) Diretor e 01 (um) Professor designado para exercer a função de Suporte Pedagógico, desde que em seu quadro de vagas tiver acima de 200 (duzentos) alunos.

**Parágrafo Único** - As escolas que ultrapassarem 300 (trezentos) alunos o número de profissionais para desempenhar funções de Suporte Pedagógico será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 40** - Ao integrante da Carreira do Magistério no exercício das funções de Suporte Pedagógico em Unidade Escolar ou no Órgão Central fica concedida uma gratificação de função.

§ 1º - Na função de Diretor de Unidade Escolar a gratificação estabelecida é de 100% (cem por cento) correspondente ao vencimento base do professor 24 (vinte e quatro) horas, da classe "B" nível I, independente do número de alunos.

a) As Escolas que funcionarem em apenas um turno, a gratificação que se refere o § 1º. deste artigo, será paga um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) correspondente ao vencimento base do professor 24 (vinte e quatro) horas, da classe "B" nível I, independente do número de alunos.

§ 2º - Na função de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar a gratificação paga é de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do professor 24 (vinte e quatro) horas, da classe "B", nível I.

§ 3º - Na função de Coordenador Geral no Órgão Central, a gratificação paga será a de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base, da classe "B", nível I, de um cargo de professor do regime de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Ao profissional do magistério no exercício da função de Direção Escolar e Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar ou no Órgão Central, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento de exercício em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**TÍTULO IV**

**DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA**

**CAPÍTULO I**

**DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**Art. 41** - A movimentação funcional do integrante da Carreira do Magistério dar-se-á em duas modalidades:

**I** - Por promoção de classe;

**II** - Por progressão funcional.

**SEÇÃO I**

**DA PROMOÇÃO DE CLASSE**

**Art. 42** - A promoção do integrante da Carreira do Magistério, de uma classe para outra, imediatamente superior a que ocupa, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica na área em que o profissional foi investido no concurso, alcançada pelo mesmo e devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único** - Após a efetivação do integrante da Carreira do Magistério, a promoção de uma classe para outra imediatamente superior, não dará direito ao professor de enquadrar-se em novo cargo de atuação sem concurso público, podendo ser feito aproveitamento provisório e por tempo determinado.

**SEÇÃO II**

**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 43** - O integrante da Carreira do Magistério obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º - O interstício para a primeira progressão de nível será contado a partir da data em que se der a investidura do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º - As demais normas do processo de avaliação referida no “caput” deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, serão definidas em regulamento próprio, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por portaria a ser baixada pelo Executivo, com observância dos seguintes itens:

- a) Dedicção ao cargo e ao sistema de ensino público do município;
- b) Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, definidos na Lei de gestão democrática.

**CAPÍTULO II**  
**DA REMOÇÃO**

**Art. 44** - Remoção é o deslocamento do professor de uma Unidade Escolar para outra, observada as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Unidade Escolar de origem, mediante deferimento do órgão competente.

§ 1º - A remoção processar-se-á:

- I - A pedido;
- II - Por interesse do serviço;
- III - Por motivo de saúde;
- IV - Por permuta.

2º - A remoção dar-se-á em época de férias escolares, salvo por interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por motivo de saúde.

§ 3º - A remoção por interesse do Secretaria Municipal de Educação e Cultura dar-se-á, sempre, mediante razões fundamentadas, com o consentimento do removido, visando à melhoria de oferta e de qualidade do Ensino.

§ 4º - Para o preenchimento do número de vagas existentes, será utilizado como critério, a qualificação profissional e tempo de serviço no município.

§ 5º - A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção Médica Oficial do Município, comprovado as razões apresentadas pelo requerente.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 6º - A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza através de requerimento formalizado por ambas as partes.

§ 7º - A remoção a pedido dependerá de existência de vaga na Unidade Escolar pleiteada.

§ 8º - O removido terá o prazo máximo de 07 (sete) dias, se necessário, para entrar em exercício na nova sede.

## TÍTULO V

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I

#### DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

##### SEÇÃO I

#### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 45** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado.

**Art. 46** - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescidas das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Não deverão ser permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino aos proventos de aposentadoria.

**Art. 47** - Fica instituído por esta Lei, piso salarial profissional para o integrante da Carreira do Magistério do Município de Campo Verde, conforme Planilha de Proventos de Docentes com base na carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em anexo.

**Parágrafo Único** - Os valores e mecanismos de implantação do piso salarial profissional a que se refere o “caput” deste artigo, serão revisto a cada 12 (doze) meses.

**Art. 48** - O cálculo dos vencimentos correspondentes às classes e aos níveis da série de classes do cargo de professor, será feito multiplicando-se o valor do vencimento base do cargo, Nível I pelo respectivo coeficiente, na forma seguinte:

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

PREFEITURA DE  
**CAMPOVERDE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008 - UMA CIDADE PARA TODOS





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**EM RELAÇÃO ÀS CLASSES**

CLASSES	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,50
C	1,75
D	2,00
E	2,25

**EM RELACAO AOS NIVEIS**

1	1,000
2	1,062
3	1,125
4	1,187
5	1,250
6	1,313
7	1,375
8	1,437
9	1,500
10	1,562
11	1,625

**Art. 49** - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, observando o disposto no parágrafo único do artigo 46, desta lei.

**SEÇÃO II**

**DAS FÉRIAS**

**Art. 50** - Aos integrantes da Carreira do Magistério em exercício de regência de classe nas unidades escolares terão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da Unidade Escolar, fazendo jus os demais integrantes a 30 (trinta) dias de férias por ano.

§ 1º - É vedado considerar usufruto de férias, qualquer falta, aos integrantes da Carreira do Magistério.

§ 2º - Independente de solicitação, será pago ao professor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de 30 (trinta) dias férias.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**Art. 51** - Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os profissionais do Magistério do município ou de determinadas unidades escolares ou, setores da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Para os fins previstos neste artigo, o município comunicará com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias ao servidor, bem como fixará aviso nos respectivos locais de trabalho, precisando quais os órgãos ou setores abrangidos pela medida.

**Art. 52** - O profissional do magistério efetivado há menos de doze meses gozará, na oportunidade, férias proporcionais, devendo ser está concedida somente em caso de férias coletivas, iniciando-se então, novo período aquisitivo.

### SEÇÃO III

#### DO SALÁRIO FAMÍLIA

**Art. 53** - O salário família, definido em legislação específica é devido ao integrante da Carreira do Magistério ativo ou inativo, por dependente econômico, e será concedido ao segurado de acordo com legislação vigente uma vez que apresentar a documentação necessária, junto ao setor competente.

### SEÇÃO IV

#### DO AUXÍLIO RECLUSÃO

**Art. 54** - O auxílio reclusão, é devido aos segurados ou dependentes do integrante da Carreira do Magistério em atividade, afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, que tenha renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos vigente.

### CAPÍTULO II

#### DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

### SEÇÃO I

#### DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

**Art. 55** - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração que o integrante da Carreira do Magistério fizer jus.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**SEÇÃO II**

**DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO**

**Art. 56** - O integrante da Carreira do Magistério no efetivo exercício em sala de aula, em Unidade Escolar de difícil acesso, terá direito a um adicional, calculado sobre o valor de uma hora/aula do salário base de professor Classe B, Nível I multiplicado pelo tempo que utilizará para realizar o seu traslado até Unidade Escolar, não incorporável para fins de aposentadoria.

§ 1º - Os profissionais da educação que trabalham em escolas do interior com alojamento, não terão direito ao difícil acesso.

§ 2º - A gratificação do caput deste artigo não será paga em período de férias ou recesso escolar.

**TÍTULO VI**

**DAS LICENÇAS**

**CAPÍTULO I**

**DAS LICENÇAS**

**Art. 57** - Conceder-se-á ao integrante da Carreira do Magistério, licença:

- I - À gestante, a adotante e a paternidade;
- II - Licença para tratamento de saúde;
- III - Licença para tratar de interesse particular;
- IV - Licença para qualificação profissional;
- V - Licença prêmio por assiduidade;
- VI - Licença por motivo de doença em família;
- VII - Licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- VIII - Licença para serviço militar;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**IX - Licença para atividade política.**

**SEÇÃO I**

**DA LICENÇA GESTANTE**

**Art. 58** - Será concedida à professora gestante licença pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

**Art. 59** - Pelo nascimento ou adoção de filho, o professor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 60** - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a professora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, à uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de ½ (meia) hora.

**Art. 61** - A professora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade devidamente comprovada, será concedido 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

**Parágrafo Único** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO II**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Art. 62** - A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do interessado ou seu representante legal, com base em inspeção médica oficial do município, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

**Art. 63** - O atestado ou laudo emitido por médico ou junta médica particular, só produzirá efeitos legais depois de homologado pelo serviço de inspeção Médica Oficial do Município.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 64** - O integrante da Carreira do Magistério que omitir ou se recusar à inspeção Médica Oficial do Município, terá sua licença cancelada.

**Art. 65** - Será licenciado, com remuneração integral, o professor acidentado em serviço.

**Art. 66** - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo professor e que se relaciona com as atribuições do exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

**I** - Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo integrante da Carreira do Magistério no exercício do cargo;

**II** - Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

**Art. 67** - A licença para tratamento de saúde de até 03 (três) dias consecutivos com apresentação de atestado médico, será anotada na Ficha Funcional pelo setor de recursos humanos do órgão competente.

§ 1º - O profissional da educação terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o término da licença de que trata o "caput" deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao seu superior hierárquico.

§ 2º - A não apresentação do atestado médico pelo profissional da educação, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 3º - A unidade escolar deverá comunicar ao órgão competente a referida licença para que a inspeção Médica Oficial do Município, para que proceda-se o registro e controle.

§ 4º - A inspeção Médica Oficial do Município manterá, para efeito de controle, registro das licenças que homologar e das que lhe forem comunicadas.

**Art. 68** - A licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias consecutivos, deverá ser apresentada pelo professor e demais integrantes à inspeção Médica Oficial do Município, para apreciação e posterior homologação, se de direito.

**Art. 69** - A licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, somente será concedida pela inspeção Médica Oficial da PREVIVERDE.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 70** – As licenças médicas não homologadas pela inspeção Médica Oficial do Município serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de desconto, a título de faltas injustificadas ao serviço.

**Art. 71** - Caberá à inspeção Médica Oficial do Município encaminhar semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relatórios das licenças médicas concedidas individualmente a cada professor com a sua correspondente matrícula para fins de controle salarial no órgão competente.

**Art. 72** - É vedado o exercício da atividade remunerada durante o período em que o professor se encontra em licença para tratamento de saúde.

### SEÇÃO III

#### DA LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

**Art. 73** - A pedido e sem prejuízo do serviço poderá ser concedida, ao professor, licença para o tratamento de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração, devendo o professor protocolar à solicitação de licença com 60 (sessenta) dias de antecedência no órgão competente.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício no cargo, a comunicação do ato decisório sobre a licença solicitada.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a requerimento do integrante da Carreira do Magistério, para proceder à interrupção da licença por interesse particular o professor deve protocolar a solicitação e aguardar deferimento oficial do órgão competente, que terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestar-se.

§ 3º - Não se concederá nova licença antes de decorrido 02 (dois) anos do término da licença anterior.

### SEÇÃO IV

#### DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 74** - O integrante da Carreira do Magistério, após ter completado 05 (cinco) anos de exercício, poderá ser concedida licença para qualificação profissional, que se dará com prévia autorização do Executivo Municipal e consiste no afastamento do professor de suas funções, sem prejuízo dos seus vencimentos e

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

**I** - Para frequência de cursos de atualização, em conformidade com a política educacional do município;

**II** - Para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou em nível de pós-graduação e estágio, no país ou exterior, se do interesse da Unidade Escolar;

**III** - Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerente às funções de Magistério.

**Art. 75** - São requisitos para concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

**I** - O exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

**II** - Curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a política educacional ou com a proposta política Pedagógica da Unidade Escolar;

**III** - Existência de profissional habilitado na sua área de atuação, para devido atendimento dos alunos;

**IV** - Disponibilidade de Orçamentária e Financeira.

**Art. 76** - O integrante da Carreira do Magistério licenciado para fins de que trata o artigo 73 obriga-se a prestar serviços junto ao órgão de lotação, no município quando de seu retorno, por um período, mínimo, igual ao de seu afastamento.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento desta exigência implicará no ressarcimento integral do valor recebido em forma de vencimento no período do afastamento aos cofres municipais.

**Art. 77** - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** - A licença de que trata o “caput” deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado em projeto de estudo apresentado para apreciação do Colegiado na Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**SEÇÃO V**

**DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

**Art. 78** - Após completar 05 (cinco) anos de ininterruptos de efetivo exercício o integrante da Carreira do Magistério fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de “Prêmio” por assiduidade, com vencimento do cargo efetivo sendo permitida sua conversão em espécie, somente do valor total, obedecendo à disponibilidade Orçamentária Financeira e a disponibilidade de profissionais na área para substituí-lo.

§ 1º - Para fins da licença – prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde o seu ingresso no serviço público no Município de Campo Verde, mediante concurso público.

§ 2º - É facultado ao integrante da Carreira do Magistério fracionar a licença que trata este artigo em até 03 (três) parcelas desde, que defina previamente os meses para gozo das mesmas.

§ 3º - Ocorrendo à opção pela conversão em espécie, o integrante da carreira do Magistério, deverá protocolar requerimento solicitando a conversão através do Órgão Competente, e aguardar a autorização do pagamento se conveniente.

**Art. 79** - Não se concederá a licença prêmio ao integrante da carreira do magistério que no período aquisitivo.

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar -se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Por faltas sem justificativas;

**Parágrafo Único** - As faltas injustificadas no serviço retardarão a concessão da licença prevista no artigo 78, na proporção de um mês para cada 03 (três) faltas.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 80** - O número de integrantes da Carreira do Magistério em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva Unidade Escolar ou Órgão Central quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Para controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos profissionais para atender o disposto no artigo 79 desta lei, garantindo os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da licença quando convertida em espécie, ou no caso de contratação temporária de pessoal.

## SEÇÃO VI

### DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**Art. 81** - Poderá ser concedida licença ao professor ou integrante, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou a fim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica, de acordo como estabelecido no Código Civil Brasileiro.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do professor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado pela inspeção Médica Oficial do Município.

§ 2º - A licença somente será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, mediante necessidade comprovada através de estudo social elaborado por assistente social do município, este prazo poderá ser prorrogado, até 02 (dois) anos consecutivos, em casos excepcionais em que o profissional deverá acompanhar a pessoa da família durante internamento hospitalar fora do seu domicílio.

## SEÇÃO VII

### DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

**Art. 82** - Poderá ser concedida licença ao professor, para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**SEÇÃO VIII**

**DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR**

**Art. 83** - Ao professor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

**Parágrafo Único** – Concluído o serviço militar o professor terá 30 (trinta) dias, com remuneração para reassumir o exercício do cargo.

**SEÇÃO IX**

**DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**

**Art. 84** - O professor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - Se passar de 60 (sessenta) dias deverá deixar o cargo comissionado, o professor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha sua função e que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento e suporte pedagógico, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o professor fará jus à licença como se em exercício estivesse, com vencimento de que trata os artigos 45 a 49.

**CAPÍTULO II**

**DAS CONCESSÕES E DOS AFASTAMENTOS**

**SEÇÃO I**

**DAS CONCESSÕES**

**Art. 85** - Sem qualquer prejuízo, poderá o integrante da Carreira do Magistério, ausentar-se do serviço, mediante comunicação ao órgão competente:

I – Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II – Por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

**Parágrafo Único** – Caberá a Unidade Escolar criar os mecanismos necessários decorrentes do afastamento do integrante da Carreira do Magistério, pelos motivos previstos neste artigo, para fins de assegurar o cumprimento da carga horária do aluno.

## SEÇÃO II

### DOS AFASTAMENTOS

**Art. 86** - Ao integrante da Carreira do Magistério é permitido os seguintes afastamentos:

I - Para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, sem ônus para o órgão de origem;

II - Para exercer função de natureza técnico-Pedagógico em órgão da União ou do Estado de Mato Grosso conveniados com o Município de Campo Verde sem ônus para o órgão de origem;

III – Para exercer atividade em entidade sindical de classe com ônus para o órgão de origem;

IV - Para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração nos termos dos incisos II e III do artigo 38 da Constituição Federal;

V - Para estudo ou missão no exterior.

**Art. 87** - Na hipótese do inciso V do artigo anterior, o integrante da Carreira do Magistério não poderá ausentar-se do Município, Estado ou País para estudo ou missão oficial, sem autorização prévia do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – O afastamento do Professor, integrante da Carreira do Magistério não excederá 04 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento: exceto o previsto no inciso IV do artigo 86.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**CAPÍTULO III**

**DO TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 88** - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município de Campo Verde – MT, inclusive o das Forças Armadas, mediante comprovação da contribuição previdenciária.

**Art. 89** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Art. 90** - São computados e considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

**I** - Férias;

**II** - Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado, do Município e Distrito Federal;

**III** - Participação em programa de formação regularmente instituído.

**IV** - Desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**V** - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

**VI** - Licença:

**a)** À gestante, à adotante e à paternidade;

**b)** Para tratamento da própria saúde;

**c)** Por motivo de acidente no serviço ou doença profissional;

**d)** Por convocação para o serviço militar;

**e)** Qualificação profissional;

**f)** Desempenho de mandato classista;

**g)** Licença prêmio por assiduidade;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**h) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;**

**VII - Participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica.**

**Art. 91 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, mediante comprovação de serviço prestado e da contribuição previdenciária:**

**I - O tempo de serviço público Federal, Estadual e Municipal;**

**II - A licença para atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição;**

**III - O tempo correspondente ao desempenho do mandato eletivo Federal, Distrital, Estadual, Municipal, ao anterior ao ingresso no serviço público municipal;**

**IV - O termo de serviço relativo a tiro de guerra.**

**§ 1º- Tempo em que o integrante da Carreira do Magistério esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade;**

**§ 2º - Por tempo de serviço em atividade privada vinculada à previdência social;**

**§ 3º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.**

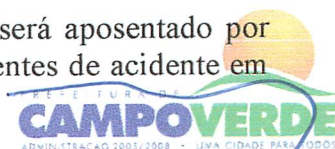
## **CAPÍTULO IV**

### **DAS APOSENTADORIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**Art. 92 - O integrante da Carreira do Magistério será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em**  
Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, ou, se a inspeção Médica Oficial do Município considerá-lo inválido para serviço público, a aposentadoria será concedida imediatamente.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo, ou de ser readaptado, o integrante da Carreira do Magistério será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

§ 4º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), no caso de magistério surdez permanente, anomalia de fala e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

## SEÇÃO II

### DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**Art. 93** - O integrante da Carreira do Magistério será aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

**Parágrafo Único** – A aposentadoria compulsória, de que trata esse artigo será automática e declarada por ato do Poder Executivo, com vigência a partir do dia imediato àquele que o integrante da Carreira do Magistério atingir a idade limite de permanência no serviço público.

## SEÇÃO III

### DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**Art. 94** - A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do integrante da Carreira do Magistério com ingresso, regularmente, no cargo público

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

PREFEITURA DE  
**CAMPOVERDE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008 - LUTA CIDADÃ PARA TODOS





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

municipal anterior a publicação da Emenda Constitucional n.º. 20 de 15 de dezembro de 1998, publicada no D. O. U. em 16/12/1998, observam-se as seguintes regras:

**I** - Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício nas funções do magistério, se professor e 25 (vinte e cinco) anos se professora com proventos integrais e cumulativamente:

**a)** Aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher;

**b)** Um período adicional equivalente a 17% (dezesete por cento) se homem e 20% (vinte por cento) se mulher, do tempo que na data da publicação da Emenda Constitucional n.º. 20 de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite do tempo.

**II** - Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e aos 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Art. 95** - A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, será concedida ao integrante da Carreira de Magistério, que ingressar no cargo de serviço público municipal posterior a Emenda Constitucional n.º. 20 de 15 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. 16/12/1998, serão observadas as seguintes regras:

**I** - O professor de Educação Infantil e o do Ensino Fundamental e Médio, com ingresso no serviço público municipal, posterior à publicação da Emenda Constitucional n.º. 20, de 15 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. 16/12/1998, submeter-se-á as seguintes regras, cumulativamente, para aposentadoria integral:

**a)** 35 (trinta e cinco) anos de contribuição se homem, e 30 (trinta) anos se mulher;

**b)** 60 (sessenta) anos de idade se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos se mulher;

**c)** 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e 05 (cinco) anos no cargo efetivo da Carreira de Magistério, no município de Campo Verde;

**d)** O requisito idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, para professor que comprovar efetivo exercício em sala de aula.

**II** - Considera-se como tempo de efetivo exercício de magistério exclusivamente a atividade de docente no magistério.

Praça dos Três Poderes, n.º. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**Art. 96** - Ao integrante da Carreira de Magistério do município de Campo Verde, que na data da publicação Emenda Constitucional nº. 20 de 15 de dezembro de 1998, completarão o tempo de serviço exigido pela Constituição Federal de 1988, resguardar-se o direito adquirido.

**Art. 97** - O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto no artigo 46, parágrafo único desta lei e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração do integrante da Carreira de Magistério em atividade.

§ 1º - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos integrantes da Carreira de Magistério em atividade, inclusive, quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 2º - O integrante da Carreira de Magistério aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, acometido de qualquer das doenças especificadas no artigo 92 § 4º, desta Lei, passará a receber provento integral.

§ 3º - Os casos omissos neste capítulo, aplicam-se às disposições da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. em 16/12/1998, bem como qualquer alteração que se realize nas normas gerais de aposentadoria efetivada por Lei Federal.

### CAPÍTULO V

#### DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

##### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS ESPECIAIS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

**Art. 98** - Além dos direitos previstos nesta lei, são direitos dos professores:

I - Ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**II** - Dispor, no ambiente de trabalho, instalações adequadas, material técnico e pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência as suas funções;

**III** - Ter liberdade de escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa e à construção do bem comum, de acordo com a Proposta Política Pedagógica da Unidade Escolar;

**IV** - Ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científico;

**V** - Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, artigo 5º, inciso V e XII;

**VI** - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízos das atividades escolares.

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES ESPECIAIS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

**Art. 99** - Ao professor no desempenho de suas funções além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, são atribuições específicas e cumpre:

**I** - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

**II** - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação, segundo a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

**III** - Desenvolver a regência efetiva;

**IV** - Zelar pela aprendizagem dos alunos, avaliando o rendimento escolar;

**V** - Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;

**VI** - Participar de reunião de trabalho;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**VII** – Ministar os dias letivos, cumprir horas – aulas e horas – atividades, estabelecidas nesta Lei e asseguradas na Proposta da Unidade Escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao Planejamento, à Avaliação e ao Desenvolvimento Profissional;

**VIII** - Desenvolver pesquisa educacional;

**IX** - Participar de atividades de articulação da Escola com as Famílias e a Comunidade;

**X** - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica do Município.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 100** - Aplica-se, subsidiariamente, aos integrantes da Carreira do Magistério, nos casos omissos, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Verde.

**Art. 101** - Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais mediante Contrato Temporário.

**Parágrafo Único** - O profissional com contrato temporário receberá vencimento correspondente à sua Formação de acordo com tabela de salário inicial e jornada de trabalho específica, de acordo com a necessidade do Órgão Central.

**Art. 102** - A partir da publicação desta lei, a formação mínima exigida para ingresso no cargo de professor titular, será de grau superior.

**Art. 103** - O sistema de ensino envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento dos docentes em exercício, incluído a formação em nível superior, em instituições credenciadas bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

**Parágrafo Único** - A implementação dos programas de que trata o “caput” deste artigo tomará em consideração:

**I** - A prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

**II** - A complementação pedagógica para os licenciados a fim de atender as áreas curriculares carentes de profissional habilitado;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**III** - A situação profissional dos professores de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;

**IV** - A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação à distância.

**Art. 104** - A partir da implementação desta Lei, não será aceito para provimento de vagas, inscrições com escolaridade em nível de magistério.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 105** - A cada 1000 (mil) alunos poderá ser designado um profissional nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia com carga horária de 20 (vinte) horas.

**Art. 106** - A quantidade de administrativos poderá ser designado de acordo com os parágrafos a seguir:

**§ 1º - Até 500 (quinhentos) alunos** - 01 (um) administrativo, que será designado secretário.

**§ 2º De 500 (quinhentos) a 1000 (mil) alunos** - 02 (dois) administrativos, sendo que 01 (um) será designado secretário.

**§ 3º Acima de 1000 (mil) alunos** - 03 (três) administrativos, sendo que 01 (um) será designado secretário.

**Art. 107** - Os efeitos financeiros desta lei ficam condicionados à existência de previsão Orçamentária e Financeira do Município.

**Art. 108** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos somente a 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 003/99.

Gabinete do prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2006.

**DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT






ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

Lei Complementar nº. 010/2006, de 22 de dezembro de 2006.

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**PLANILHA DE PROVENTOS DOCENTES: 24 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	PERCENTUAL DE REAJUSTE										
	N1 – 1,00 Até 3 anos	N2 – 1,062 Até 6 anos	N3 – 1,125 Até 9 anos	N4 – 1,187 Até 12 anos	N5 – 1,250 Até 15 anos	N6 – 1,313 Até 18 anos	N7 – 1,375 Até 21 anos	N8 – 1,437 Até 24 anos	N9 – 1,500 Até 27 anos	N10 – 1,562	N11 – 1,625
<b>A</b>	582,18	618,27	654,95	691,04	727,72	764,4	800,49	836,59	873,27	909,36	946,04
<b>B</b>	873,27	927,41	982,42	1036,57	1091,58	1146,6	1200,74	1254,88	1309,9	1364,04	1419,06
<b>C</b>	1.018,82	1081,98	1146,17	1209,33	1273,52	1337,71	1400,87	1464,04	1528,23	1591,39	1655,58
<b>D</b>	1.164,37	1236,56	1309,91	1382,1	1455,46	1528,81	1601	1673,19	1746,55	1818,74	1892,1
<b>E</b>	1.309,92	1.391,13	1.473,66	1.554,87	1.637,40	1.719,24	1.801,14	1.882,35	1.964,88	2.046,09	2.128,62

CLASSE	VALOR
A	5,4
B	8,09
C	9,43
D	10,78
E	12,13

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

